

**Decreto nº 330/2021.**

**DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS, DURANTE O PERÍODO  
DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Congo e com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988, art. 20, IV, da Lei Orgânica do Município de Congo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304/2020 de 12 de junho de 2020 que dispôs sobre a adoção do “Plano Novo Normal Paraíba” de medidas preventivas contra a COVID-19 no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

**CONSIDERANDO** ainda a classificação da situação dos municípios na aferida na 18ª Avaliação vigente quinzenalmente e a partir de 08 de fevereiro de 2021, na qual o município de Congo continua em “bandeira amarela”;

**CONSIDERANDO** todos os esforços empreendidos pela Prefeitura Municipal de Congo, para a efetivação de medidas de prevenção à Pandemia da COVID-19, atentando prioritariamente para a situação epidemiológica atual da cidade e;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais não podem ser paralisados, sob pena de grave prejuízo à população que se beneficia de tais serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado os expedientes nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma abaixo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais como coleta de lixo, atendimento hospitalar, Conselho Tutelar e Congêneres, ficando o titular de cada Secretaria, responsável para fazer escala dos serviços essenciais aqui enumerados:

*LJO*

- a) Dia 15.02.2021 (segunda-feira) – Fechamento das Repartições Públicas do Poder Executivo;
- b) Dia 16.02.2021 (terça-feira) – Feriado Nacional (Carnaval);
- c) Dia 17.02.2021 (Quarta-Feira de Cinzas) – Fechamento das Repartições Públicas do Poder Executivo.

**Art. 2º** No período compreendido entre 12 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas dependências das 6h até 23h, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

Parágrafo Único. Fica obrigado a disposição de mesas quando do atendimento nos estabelecimentos enumerados no *caput* deste artigo, de pelo menos 2m (dois metros) entre estas e a afixação de cópia do presente Decreto nas dependências dos estabelecimentos comerciais citados no *caput* deste artigo, para ciência de seus proprietários e clientes.

**Art. 3º** Ficam suspensos, em todo o Município, como forma de evitar qualquer tipo de aglomeração e primando pelo distanciamento social, com vistas ao combate da Pandemia da COVID-19, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada e mais precipuamente festas do tipo: blocos carnavalescos, Shows de qualquer tipo e festas do tipo “paredão de som”.

**Art. 4º** O poder público municipal atuará de todas as formas legais possíveis para o cumprimento do presente Decreto, em consonância com legislação vigente e com amparo se for necessário, do aparato das forças policiais existente;

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Prédio Sede da Prefeitura, Congo/PB, 9 de fevereiro de 2021.

  
ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA  
Prefeito